

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL MALHADA DOS BOIS

Ofício n.º 16/2020

Malhada dos Bois/SE, 15 de Maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor,

AMILTON NEVES BRITO FILHO

Promotor de Justiça de Cedro de São João/Malhada dos Bois

Nesta.

Assunto: **Manifestação ao Ofício n.º S/n/2020-PJCSJ – PROEJ n.º 37.19.01.0064**

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para apresentar tempestivamente as informações solicitadas através do Ofício n. **S/n/2020-PJCSJ – PROEJ n.º 37.19.01.0064**, informando inicialmente que nos contracheques da servidora Maria Neildes Vieira existe um equívoco nas informações onde consta a gratificação de 50%, uma vez que tal gratificação é de 25%, e os outros 25% correspondem ao adicional de tempo de serviço.

Ocorre que, quando do preenchimento contracheque da servidora, o adicional de tempo de serviço foi colocado erroneamente no campo da gratificação.

Feitas tais considerações informamos a esta Promotoria de Justiça que a gratificação de 25% tem base legal no art. 3º da Resolução n.º 01/2013, ao passo que o adicional por tempo de serviço tem previsão legal no art. 6º da



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL MALHADA DOS BOIS


Resolução n.º 01/2004 fundamentado também na sentença proferida nos autos do processo 201766200262.

Destaco que a gratificação de 25% foi concedido a servidora Maria Neildes Vieira, quando o quadro de servidores foi reduzido, aumentando a responsabilidade laboral da servidora.

No que diz respeito ao adicional por tempo de serviço, é concedido no importe 5% a cada quinquênio trabalhado, até o limite de 5 quinquênios.

No mais, desejamos nossos votos de consideração e elevada estima, ao passo que nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos caso Vossa Excelência entenda necessário.

Atenciosamente,


THIAGO AGUIAR MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
de Malhada dos Bois